

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2017-2020
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 04/05/2020

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, reuniram-se, em segunda convocação, em canal virtual através do link <https://meet.jit.si/IPREF>, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2017-2020) para Assembleia Extraordinária. Estavam presentes (I) dentre os indicados pelo Executivo Municipal, os conselheiros titulares Claudia Regina Carapeta (IPREF), José André de Moraes Filho (PMG), Márcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG), Marilene Aparecida Cadina (PMG), Roger Cesar Bianchi (PMG); (II) dentre os servidores eleitos, os conselheiros titulares Amilcar Antonio Mesquita Rizk (PMG), Luiz Carlos da Rocha Gonçalves (Inativos), Milton Augusto Diotti José (PMG), Wonderson Moreno (PMG), Renata Silva Moreira (CMG) e Rogério Tadeu Barbosa Romano (SAAE). Dentre os suplentes, a conselheira Sueli Francisco Lopes Leal (IPREF) e Henrique Lameirão (PMG). Presente, também, o Presidente do IPREF, Eduardo Augusto Reichert, acompanhado da Diretora Administrativa e Financeira do IPREF, Alessandra dos Santo Milagre Semensato. Passando ao primeiro item da pauta – leitura e deliberação das alterações no regimento interno do Conselho Administrativo – o Sr. Milton informa que foi encaminhada a todos os conselheiros(as) minuta das alterações propostas e abre para debate. O Senhor Romano informa que não tem objeção mas acha temerário aprovar porque a reunião virtual não faz parte do atual Regimento, podendo haver problemas futuros. A conselheira Renata informa que as reuniões virtuais no legislativo municipal só puderam acontecer após a aprovação da alteração do regimento da Câmara em uma reunião presencial. O conselheiro Luiz Carlos informa que a proposta teve o cuidado de elencar os motivos da necessidade da alteração. Ocorre que a Pandemia – Covid19, alterou o comportamento de todos, existe o isolamento social proposto pelo Prefeito através de Decreto vigente, que declarou estado de calamidade no município. A forma proposta visa dar condições para continuidade das ações do Conselho Administrativo sem colocar em risco a vida das pessoas. A conselheira Renata, reforça que também não observa problemas nas alterações propostas mas mantém sua convicção quanto a temeridade de possíveis ações futuras quanto a legalidade das assembleias. Solicita a leitura da alteração que será votada. Após a leitura, a conselheira Renata questiona a ausência de uma data limite para a alteração regimental, visto que a mudança estava fundada no fato de estarmos vivendo uma pandemia. O conselheiro Wonderson propõe que seja colocado no texto das alterações uma data limite. O conselheiro Romano propõe a data de 31/12/2020. O conselheiro Luiz Carlos faz a leitura na íntegra do texto (em anexo) proposto nas alterações e propõe que seja acrescentado no artigo 2º “esta alteração terá validade até a aprovação e deliberação em assembleia ordinária presencial. O conselheiro Roger informa que o estado de calamidade tem o prazo máximo de duração de 6 (seis) meses. O Sr. Eduardo fala das reuniões virtuais, se for um formato que atende as necessidades do conselho e se faz sentido o formato on-line. O Sr. Milton coloca em votação a proposta de alteração do Regimento Interno nos parágrafos 2º e 3º do artigo 15, com a inclusão do prazo de

validade até 31/12/2020. A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 da pauta: apresentação e deliberação do Projeto de Lei nº 1140/2020 que altera as Leis n/s 6056 de 24/02/2005 e 7696, de 27/02/2019 em relação as alíquotas dos segurados ativos, inativos e pensionistas e dos órgãos que integram os poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos. O Sr. Milton informa que é competência do Conselho Administrativo de acordo com o artigo 13º, inciso V a deliberação em assembleia de toda matéria referente a alteração de leis previdenciárias. Informa que o texto não passou pelo crivo do Conselho Administrativo. Que o tema não é de desconhecimento dos conselheiros e que vem sendo debatido desde a promulgação da emenda constitucional nº 103. Abre o debate entre os conselheiros presentes, se inscrevendo os conselheiro Amilcar, Henrique Lameirão, Renata, Romano, Wonderson e o Sr. Eduardo – Presidente do IPREF. O conselheiro Amilcar informa que não houve conhecimento prévio do encaminhamento à Câmara Municipal, só ficou sabendo da matéria após protocolada no legislativo. Como demanda tempo para análise, com base no artigo 13 do regimento interno, solicita vistas do processo e que essa matéria seja suspensa. O conselheiro Lameirão concorda com as palavras do conselheiro Amilcar, no entanto se preocupa com o prazo de 90 (noventa) dias para implantação da lei, a apresentação do cálculo atuarial e a redução da contribuição dos entes patronais em 3%. A conselheira Renata concorda com a ideia de suspender a assembleia, bem como solicita vistas para os processos que originaram a contratação do atuário e dos pagamentos realizados, para poder emitir parecer sobre o Projeto de Lei. O conselheiro Romano fala que foi incluído arquivo em PDF no grupo dos conselheiros, após solicitação por escrito (P.A. 87672/2019-PMG) entendendo que o cálculo atuarial estivesse nele. Agradece a disponibilidade do material solicitado porém não conseguiu ler para emitir parecer. Como adequar a alíquota de 14% (catorze por cento) para o servidor e redução da patronal. Inicialmente solicita o prazo de cinco dias para melhor análise do processo. O Sr. Milton informa que recebeu no dia de hoje documento solicitando vistas do processo 87672/19, faz leitura do requerimento, mencionando que este fará parte da ata, e que o mesmo foi disponibilizado digitalmente para todos os conselheiros. O conselheiro Wonderson corrobora com o pedido do conselheiro Amilcar e observa a necessidade de analisar o processo em sua plenitude. É preciso esgotar o assunto devido a relevância do tema. Não me sinto confortável, estou inseguro e sem respostas. O Sr. Milton informa que a reunião com o atuário para apresentação do cálculo atuarial ocorreu em março, um dia antes da assembleia ordinária daquele mês, e que todos os conselheiros foram convidados. Estiveram presentes senão lhe falha a memória os conselheiros Amilcar, Luiz Carlos, Claudia Carapeta, o Sr. Eduardo Presidente do IPREF. Não pode afirmar se o conselheiro Juliano compareceu. A Sra. Renata informa que tanto ela quanto o Juliano não compareceram devido haver reunião na Câmara Municipal no mesmo horário sobre providências com a Pandemia. O Sr. Eduardo Presidente do IPREF, faz um breve histórico. Até o começo do ano passado a alíquota do servidor era de 11% (onze por cento) e a patronal de 11,2 (onze virgula dois por cento), segregando a massa houve a alteração das alíquotas. Em 2018 o estudo

atuarial apontou a necessidade para uma contribuição total de 31,75% (trinta e um vírgula setenta e cinco por cento) em toda folha de pagamento. A Lei Municipal aprovada permitiu a migração de aproximadamente 15.000 (quinze mil) servidores. Existiam também os servidores que contribuíam com 11% e patronal de 11,2%. De forma responsável adequamos a alíquota dos servidores que migraram para 31,75%, mantendo a alíquota de 11% para o servidor, por ser a mais vantajosa para eles. A aprovação da E.C. 103 acabou excluindo estados e municípios, Os regimes próprios tem obrigações que lhe são impostas sem obrigatoriedade de leis municipais, como por exemplo a demissão compulsória de servidores aposentados, outras são facultativas como tempo de contribuição, idade, base de contribuição. Também as obrigatórias a promulgação de lei municipal, como a implantação do Regime de Previdência Complementar, que nós já fizemos, e que tinha prazo de até 2 (dois) anos para adequação. Outro ponto importante é a adequação das alíquotas de contribuição do servidor e patronal, que de acordo com o artigo 9º a do servidor não pode ser inferior a dos servidores da união que é de 14% (catorze por cento). Se implantássemos as alíquotas progressivas elas seriam prejudiciais aos servidores, com descontos de até 16,5% (dezesesseis e meio por cento). Temos que entender que se há segregação de massa há déficit atuarial. Todos os entes envolvidos e seus responsáveis devem se adequar aos textos constitucionais. Não houve por parte desta presidência o envio do projeto de lei, informamos na reunião com o atuário da necessidade de adequação. Em dezembro de 2019 já tínhamos oficiado o executivo da obrigatoriedade de nos adequarmos ao texto constitucional aprovado. Particularmente tenho discutido este tema com o Conselho desde quando ele era uma PEC no Governo Temer. Ressalto que as alíquotas progressivas não são aplicáveis, pois não há vantagem para os servidores. Para todos os migrados o teto é de 14% (catorze por cento). A Emenda é de dezembro de 2019, a discussão sobre o valor da alíquota teria que ter sido feita antes e só poderia ser mudada por nova redação dada a ela. A contribuição do município para os servidores anteriores a migração era de 11,2% e passou para 17,5%. Não pode haver alíquota para o servidor inferior ao disposto no novo texto constitucional. O cálculo atuarial será feito anualmente para termos a dimensão exata das necessidades de adequações das contribuições. O conselheiro Henrique Lameirão pergunta se a contribuição dos inativos é obrigatória ser igual ao dos ativos. O Senhor Eduardo que a contribuição de aposentados e pensionistas pode ter base maior. Pode ser a partir de um salário mínimo, porém isso não foi proposto sendo mantido somente sobre o valor excedente ao teto máximo da contribuição pelo regime geral. Adequamos somente o que era estritamente obrigatório. O conselheiro Lameirão acrescenta que o atraso para a implantação da lei não foi motivada pelo conselho. O Sr. Eduardo informa que devido a migração dos funcionários no ano passado foi necessário esperar o início deste ano para realizar novo cálculo atuarial, com base na folha de dezembro/2019. Também a necessidade de se criar apenas uma única conta relativa ao plano capitalizado. Para a mudança das alíquotas fizemos gestão com as Secretarias da Fazenda, Gestão e Governo, informando ao conselho esses procedimentos. Outro fator importante é que a Secretaria de Previdência

acompanhou todo o processo realizado pelo município. A conselheira Renata por se encontrar em licença médica não tinha a certeza se o processo havia passado pelo conselho para ser deliberado. Verifica que o montante não muda, mas a contribuição patronal de 11,2% (onze ponto dois por cento) atinge um número menor de servidores em relação aos transpostos que são aproximadamente 15.000 (quinze mil). Você aumenta a contribuição do servidor e diminui do ente patronal. Além disso, o rito previsto para esse tipo de projeto não foi cumprido, uma vez que o Conselho não analisou detidamente a matéria e não emitiu parecer conclusivo. Por isso pedimos vistas. O atuário teve prazo para realizar seu trabalho. É justo os conselheiros terem um prazo maior. O Sr. Milton informa que a alíquota para os transpostos é até o teto do RGPS. A Sra. Renata fala que não possui os cálculos, portanto não era possível falar sobre essa análise numérica. É preciso ver esses números para ter clareza. O Sr. Eduardo informa que o custo do plano não diminui. A Emenda Constitucional veio definir a forma de divisão, o rateio. O problema mais sério aos conselhos administrativos é a suspensão da contribuição previdenciária. Não posso mais dividir como podia antes. A alíquota mínima é de 14% (catorze por cento) se for superavitário, igual ao mínimo do regime geral. A Progressividade das alíquotas pode ser pela média ponderada, se for vantajoso. Ela não é vantajosa para o município. Não tem faixa de migrados superior ao teto. O Sr. Wonderson verifica vários pontos. A questão do momento quando se precisa adequar as alíquotas. Não há prazo na constituição. Precisamos ver quanto ao prazo estar estipulado na portaria da Secretaria de Previdência. O Tribunal de Contas pode bloquear o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP a partir de um simples comunicado. É um documento frágil. A aplicação tem sido alvo de muitos debates. Não me sinto confortável. O Sr. Eduardo informa que todas as opiniões dos estudiosos é que a mudança constitucional é de aplicação imediata. O tribunal de contas referendou a eficiência da constituição é imediata. O tribunal de contas é quem vai avaliar. A Secretaria de Previdência vai considerar o prazo de 31 de julho para aplicação. É ela quem emite o CRP e quem não estiver regularizado poderá ter o referido documento suspenso. Lembro que no texto constitucional a previdência complementar tinha o prazo de até dois anos, o que não ocorre com a implantação das alíquotas, que é de implementação imediata. A portaria da Secretaria de Previdência veio dar um prazo maior para a adequação. O Sr. Wonderson fala que a interpretação é subjetiva. Ela cabe para a interpretação dos dois lados. O Sr. Eduardo fala que temos a noventena a partir da promulgação da emenda. A partir da Emenda Constitucional o déficit não acabou, ele continuou extinto. A Sra Alessandra fala que o prazo para entrada em vigor é o primeiro dia útil do 4º (quarto) mês subsequente da promulgação da lei. Lembra de curso com a presença do Dr. Sarkis que alertou que a portaria da Secretaria de Previdência veio para dar um folego para os municípios se adequarem. O Tribunal de Contas é quem tem o poder de fiscalização. A Secretaria de Previdência tem o poder para emitir o CRP. No caso de perdermos o CRP teremos que judicializar para tentar mantê-lo. O Sr. Romano questiona se o projeto será deliberado no legislativo na sessão de amanhã. A Sra. A Sra. Renata informa que o PL constava da pauta da

sessão extraordinária e que poderia ser deliberado no dia seguinte. O Sr. Romano fala que a segregação veio para acabar com o déficit. Queremos ver melhor o cálculo atuarial. O Sr. Eduardo informa que a segregação de massa é temporário para equacionar o déficit. Se o limite não for suficiente há duas formas de equacionar. Primeiro uma alíquota suplementar se o déficit estiver controlado. Segundo a segregação em um grupo temporário. O Sr. Romano pergunta se não há como controlar esse déficit da segregação. O Sr. Eduardo informa que pode ser feita reversão de massa. A Secretaria de Previdência não considera valor futuro como superávit. O Sr. Romano questiona que o patronal pode pagar dois por um. Porque não arrecadamos o máximo. O Sr. Milton fala que a segregação de massa proposta em 2011 veio para dizer que houve equalização do déficit, mas não trabalharam na amortização do passivo, este sim encararia o problema, oxigenando o plano e sedimentando a base para o futuro. Não tinham interesse de fazer em 2011, como houve demora para aplicação da Emenda Constitucional 41/2003. Era para demonstrar que era igualitário, mas já era deficitário. Os conselhos de 2005 e 2010 eram ativos como o atual. O Sr. Wonderson reforça que o debate a ampliação da discussão. Reafirma que foram debatidos vários questionamentos técnicos. É uma janela de oportunidades que foi aberta. O Sr. Milton informa que foi solicitado os processos sobre os atuários. A Sra. Renata fala que os processos só fazem sentido se o prazo for prorrogado. O Sr. Eduardo informa que os processos são de outubro de 2019. Que se trata de contrato de assessoria continua. O Sr. Romano questiona se a retirada dos processos atrapalharia no seu andamento em caso de necessidade de pagamento do contratado. O Sr. Amilcar solicita a suspensão da assembleia para ter um tempo para analisar e dar o relatório. O Sr. Milton pergunta se ele quer a suspensão da assembleia para dar vistas. O Sr. Amilcar fala que o Conselho precisa emitir uma opinião. Entender melhor, uma semana seria o ideal. tendo em vista o diálogo estabelecido com o Presidente do IPREF, sendo reiterado pelo mesmo. Lembra de ações do conselho quando da tramitação de Projetos de Lei junto ao legislativo, a transposição dos Procuradores, o Orçamento de 2018. Foram projetos que não passaram previamente pelo conselho e foram tomadas medidas diferentes para equacioná-los. O Sr. Eduardo fala que é uma questão de responsabilização. O tema foi levado ao executivo em setembro. Qual prefeito gostaria de colocar essa matéria em pauta em pleno ano eleitoral. O assunto passou pela análise de vários procuradores. Temos discutido a Emenda Constitucional desde quando era uma PEC. Desde que assumi tenho pautado minhas ações pela transparência. Podemos discutir muito mais, mas retirar o projeto é temerário. Podemos sofrer sanções, principalmente quanto ao certificado de regularidade previdenciária. O Sr. Milton pergunta ao conselheiro Amilcar se ele confirma seu pedido de vistas do processo 87672/2019, visto que o mesmo baseia sua solicitação no artigo 22 do Regimento Interno. O Sr. Presidente do Conselho com base na solicitação, faz leitura na íntegra do dispositivo citado, suspendendo a Assembleia por 5 (cinco) dias, conforme consta no Regimento. O Sr. Milton informa que o projeto está tramitando na Câmara e que é improvável sua retirada, Nada mais tendo sido colocado, o Sr. Presidente do

Conselho dá por encerrada a assembleia e, para constar, eu _____,
Luiz Carlos da Rocha Gonçalves, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada,
é assinada por todos os presentes.

| TITULARES | |
|---|--|
| MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ Presidente do Conselho Administrativo | |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES 1º Secretário | |
| CLAUDIA REGINA CARAPETA 2ª Secretária | |
| AMILCAR ANTONIO MESSQUITA RIZK | |
| JOSÉ ANDRÉ DE MORAIS FILHO | |
| MARCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES | |
| MARILENE CADINA | |
| RENATA SILVA MOREIRA | |
| ROGER CESAR BIANCHI | |
| ROGÉRIO TADEU BARBOSA ROMANO | |
| WONDERSON MORENO | |

| SUPLENTE | |
|----------------------------|--|
| SUELI FRANCISCO LOPES LEAL | |
| HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA | |

| IPREF | |
|--|--|
| EDUARDO AUGUSTO REICHERT – Presidente do IPREF | |
| ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO– Diretora Adm. e Financeira do IPREF | |